PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
Av. Apolônio Sales, n° 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

Recebi em 18/03/2025
Marciel Pereira Theodorio
Coord. Trabalho Legislativo
Câmara Mun. de P. Afonso

MENSAGEM N° 08/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, tem a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso **PROJETO DE LEI Nº. ____/2025, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PAULO AFONSO – CMDE, ESTABELECE SUA NATUREZA, FINALIDADES, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei, que tem por objeto a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Paulo Afonso – CMDE. Esta propositura representa um passo decisivo para a modernização da gestão pública em nosso Município, estabelecendo um novo paradigma de governança colaborativa, essencial para a construção de um futuro próspero, sustentável e inclusivo para todos os pauloafonsinos.

O Município de Paulo Afonso, dotado de uma localização geográfica privilegiada e detentor de um vasto potencial hídrico e turístico, encontra-se em um momento crucial de sua trajetória. Para que possamos capitalizar plenamente nossas vocações econômicas e superar os desafios impostos por um cenário global em constante transformação, é imperativo que as decisões estratégicas relativas ao desenvolvimento local sejam fruto de um diálogo amplo, técnico e democrático, envolvendo não apenas o Poder Público, mas também os

agentes que protagonizam a dinâmica econômica em nosso território: o setor produtivo, a academia e a sociedade civil organizada.

A complexidade das políticas de desenvolvimento econômico transcende a capacidade de atuação isolada de qualquer ente. A formulação e a execução de estratégias eficazes demandam a conjugação de conhecimentos diversos, a partilha de responsabilidades e o alinhamento de interesses. É com este espírito que se propõe a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE, um órgão colegiado de caráter permanente e, fundamentalmente, consultivo.

O presente Projeto de Lei visa criar um espaço institucional de natureza consultiva, no qual representantes do Poder Público, do setor produtivo, da academia e da sociedade civil organizada possam contribuir, por meio de estudos, análises e recomendações, para o aprimoramento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico do Município.

Ao instituir um fórum paritário e quadripartite, garantimos que o peso das decisões seja equilibrado entre o Poder Público e a sociedade, promovendo um ambiente de confiança mútua e cooperação. Este modelo de governança fortalece a transparência, amplia o controle social sobre os atos da administração e aumenta a legitimidade e a eficácia das políticas implementadas, mitigando riscos de descontinuidade administrativa e assegurando que o desenvolvimento econômico seja uma política de Estado, e não apenas de governo.

A instituição do conselho consubstancia, ainda, o compromisso com a gestão pública orientada por dados e evidências, permitindo o monitoramento contínuo dos indicadores econômicos e a adaptação proativa das estratégias às dinâmicas de mercado e às necessidades da população.

Ademais, e convicto de que esta iniciativa representará um legado de inestimável valor para as futuras gerações de pauloafonsinos, conclamo as nobres Vereadoras e os nobres

Vereadores a apoiarem e aprovarem o presente Projeto de Lei, dotando nosso Município de um instrumento fundamental para a construção de um desenvolvimento econômico robusto, dinâmico e sustentável.

Diante do exposto, submete-se o presente **Projeto de Lei nº _____/2025** à apreciação dos nobres membros da Câmara Municipal, para apreciação e votação em caráter de ***urgência urgentíssima***, nos termos do rito disciplinado pelo Regimento Interno dessa Casa da Cidadania, com dispensa dos prazos e interstícios regimentais, em razão do relevante interesse público que envolve a matéria.

Renovo, por fim, a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 22 de agosto de 2025.

MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO:02478207508
Assinado de forma digital por MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO:02478207508
Dados: 2025.08.27 12:32:53 -03'00'

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito do Município

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PAULO AFONSO – CMDE, ESTABELECE SUA NATUREZA, FINALIDADES, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber, que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Paulo Afonso, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, órgão colegiado permanente, de composição paritária e quadripartite, com natureza predominantemente consultiva e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas ao desenvolvimento econômico.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, que proverá o suporte técnico, administrativo e logístico necessário ao seu pleno funcionamento.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE tem por finalidade precípua propor, recomendar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e de Inovação, em consonância com os demais instrumentos de planejamento municipal, visando à promoção do crescimento econômico sustentável, à geração de emprego e renda, à diversificação da matriz econômica e à melhoria do bem-estar social e da qualidade de vida da população de Paulo Afonso.

Parágrafo único. Para o cumprimento de sua finalidade, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE observará os seguintes objetivos estratégicos:

I - fomentar a articulação e a cooperação entre os órgãos e entidades do Poder Público, o setor produtivo, as instituições de ensino e pesquisa e a sociedade civil organizada, para a formulação e execução de políticas, programas e projetos de desenvolvimento econômico.

II - estimular a criação e a consolidação de um ambiente de negócios favorável, competitivo, inovador e desburocratizado no Município, com especial atenção às micro e pequenas empresas e aos empreendedores locais.

III - promover a diversificação econômica, apoiando setores estratégicos e identificando novas vocações e oportunidades de investimento que agreguem valor à economia local.

IV - incentivar a inovação tecnológica, a economia criativa, o turismo sustentável e as práticas de economia verde como vetores de desenvolvimento.

V - monitorar e analisar os indicadores econômicos e sociais do Município, do Estado e do País, identificando tendências, oportunidades e desafios para o desenvolvimento local.

VI - promover a pesquisa, a identificação e a disseminação de boas práticas e modelos de desenvolvimento econômico bem-sucedidos, nacionais e internacionais, adaptando-os à realidade de Paulo Afonso.

VII - assegurar a compatibilidade e a integração da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

VIII - promover o desenvolvimento econômico com sustentabilidade, conciliando o crescimento das atividades produtivas com a proteção do meio ambiente, a valorização do patrimônio cultural e a promoção da justiça social;

IX - promover a integração entre o setor público, setor produtivo e sociedade civil;

X - apoiar iniciativas de captação de investimentos e fortalecimento das cadeias produtivas;

XI - acompanhar e avaliar projetos de incentivo à geração de emprego e renda.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, em caráter consultivo e propositivo:

I - aprovar, monitorar e propor revisões ao Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, o qual deverá ser elaborado de forma participativa e integrado como programa prioritário no Plano Plurianual (PPA).

II - recomendar sobre as diretrizes, metas e prioridades da política de incentivos fiscais, financeiros e econômicos a serem concedidos a empresas que pretendam se instalar, expandir ou modernizar suas atividades no Município.

III - analisar e emitir parecer não vinculante sobre propostas de alienação, cessão, doação ou comodato de bens imóveis públicos municipais destinados à implantação ou ampliação de empreendimentos econômicos.

IV - avaliar e emitir parecer prévio sobre a realização de grandes obras públicas e projetos estruturantes de iniciativa do Poder Público ou privado que possuam significativo impacto na economia local, conforme critérios técnicos a serem definidos em seu Regimento Interno.

V - fiscalizar a execução das metas e ações relacionadas ao desenvolvimento econômico previstas nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, notadamente o PPA, a LDO e a LOA.

VI - propor sobre a convocação de audiências públicas, conferências municipais e consultas populares para debater temas econômicos de relevante interesse para o Município.

VII - solicitar, com a devida fundamentação, dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dados, informações, estudos e relatórios técnicos necessários ao exercício de suas competências, que deverão ser fornecidos nos prazos estabelecidos.

VIII - atuar como instância de mediação e concertação entre o setor produtivo e o Poder Público Municipal, buscando a solução de conflitos e a construção de consensos em prol do desenvolvimento local.

IX - propor sugestões ao calendário anual de investimentos e ações estratégicas para o fomento do desenvolvimento econômico.

X - emitir parecer não vinculante sobre propostas de remanejamentos, transposições ou transferências de recursos orçamentários que afetem programas e ações estratégicas de desenvolvimento econômico.

XI - aprovar e alterar o seu Regimento Interno, por meio de voto da maioria absoluta de seus membros.

XII - acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de Parceria Público-Privada (PPP) e de concessões que envolvam ativos de infraestrutura econômica do Município.

XIII - propor e acompanhar a implementação de políticas públicas voltadas para o fortalecimento da cultura empreendedora, inclusive por meio de programas de educação empreendedora nas escolas da rede municipal de ensino.

XIV - propor medidas para a melhoria do ambiente de negócios, incluindo a simplificação e desburocratização de processos para abertura, alteração e baixa de empresas.

XV - estimular e monitorar a aplicação dos dispositivos legais que favorecem a participação das microempresas, empresas de pequeno porte e agricultores familiares nas compras públicas municipais.

XVI - articular-se com conselhos de desenvolvimento de outros municípios da região, visando à elaboração e implementação de planos e projetos de desenvolvimento regional integrado.

XVII - integrar as políticas de desenvolvimento econômico com as demais políticas setoriais do Município, em especial as de meio ambiente, desenvolvimento social, educação, cultura e turismo.

XVIII - monitorar o desempenho da economia local, regional e nacional, por meio de indicadores, para identificar oportunidades e ameaças, propondo ações preventivas e proativas.

XIX - analisar e propor sobre a criação de Câmaras Temáticas para o estudo aprofundado de setores ou temas específicos.

XX - promover a coleta, análise e divulgação de dados e indicadores econômicos do Município, do Estado e do País, visando subsidiar a tomada de decisões e o monitoramento das políticas públicas.

XXI - identificar e disseminar boas práticas e modelos de desenvolvimento econômico bem-sucedidos, nacionais e internacionais, adaptando-os à realidade local.

XXII - propor e acompanhar a implementação de programas de fomento à pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) e à economia criativa.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Temáticas.

Seção I

Do Plenário e de sua Composição

Art. 6º O Plenário, órgão máximo de consulta do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, com direito a voto, observada a seguinte composição paritária:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos respectivos órgãos:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, do Setor Produtivo e da Academia, indicados formalmente pelas respectivas entidades:

a) 01 (um) representante do setor empresarial de Paulo Afonso, indicado pelas associações de lojistas, comerciais, industriais e de serviços;

b) 01 (um) representante de instituições de ensino superior ou técnico com campus no município de Paulo Afonso;

c) 01 (um) representante de Sindicato Patronal com atuação no Município;

d) 01 (um) representante do *trade* de turismo do município de Paulo Afonso;

e) 01 (um) representante de entidade privada, com sede no município de Paulo Afonso, que preste serviços de interesse público e social.

§ 1º Para cada membro titular será indicado um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE, sem direito a voto, representantes de outras secretarias municipais, órgãos públicos federais e estaduais, sindicatos de trabalhadores, organizações não governamentais e especialistas de notório saber, cuja contribuição seja considerada relevante para o debate das matérias em pauta.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º Perderá o mandato o membro que, sem justificativa formalmente aceita pelo Plenário, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas no período de um ano.

§ 2º A perda do mandato será declarada pelo Presidente do Conselho, que comunicará à entidade ou órgão de origem para que proceda à indicação de novo representante no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º A função de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE é considerada serviço público de relevante interesse municipal, sendo vedada qualquer forma de remuneração, a qualquer título, por sua participação.

Seção II
Da Presidência

Art. 9º A Presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE será composta por um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos para mandato de 02 (dois) anos, permitida a ocupação das referidas funções por representantes dos segmentos

governamental e não governamental, observada a alternância entre tais segmentos no exercício da Presidência e demais cargos de direção.

§ 2º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e o sucederá, em caso de vacância.

Art. 10. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE, além de outras atribuições definidas no Regimento Interno:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário;

II - definir a pauta das reuniões, em conjunto com a Secretaria Executiva;

III - orientar os debates, submeter as matérias à votação e proclamar os resultados;

IV - exercer o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações;

V - representar o Conselho em juízo e fora dele, bem como em atos públicos e solenidades;

VI - assinar as atas, resoluções, pareceres e demais atos do Conselho;

VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário e as disposições do Regimento Interno.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 11. O(a) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE será exercida por servidor público designado da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, com a finalidade de prestar todo o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - organizar a pauta, secretariar as reuniões e elaborar as respectivas atas;

II - manter e organizar o acervo documental do Conselho;

III - dar encaminhamento às deliberações do Plenário e monitorar sua implementação;

IV - preparar e instruir os processos e matérias a serem submetidos à apreciação do Conselho;

V - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelos conselheiros;

VI - divulgar os atos e as decisões do Conselho, garantindo a publicidade e a transparência.

Seção IV

Das Câmaras Temáticas

Art. 12. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE poderá instituir, por proposição aprovada pela maioria absoluta de seus membros, Câmaras Temáticas de caráter permanente ou temporário, destinadas ao estudo, análise e formulação de propostas sobre setores estratégicos ou temas específicos relacionados ao desenvolvimento econômico, tais como: Comércio e Serviços, Indústria, Turismo e Gastronomia, Economia Criativa, Inovação e Tecnologia, Meio Ambiente e Sustentabilidade, Educação Empreendedora e Qualificação Profissional.

Art. 13. As Câmaras Temáticas serão compostas por conselheiros e, facultativamente, por especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, convidados a colaborar com seus trabalhos.

Parágrafo único. A composição, as competências específicas e as normas de funcionamento das Câmaras Temáticas serão definidas no ato de sua criação e detalhadas no Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE reunir-se-á, em caráter ordinário, mensalmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente, por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 15. O quórum para instalação das reuniões do Plenário será de maioria absoluta dos membros com direito a voto, em primeira convocação, e com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, em segunda convocação, trinta minutos após.

Parágrafo único. As proposições do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes, ressalvados os casos em que esta Lei ou o Regimento Interno exijam quórum qualificado, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 16. As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE serão públicas, e suas atas, resoluções e pareceres serão publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizados de forma permanente no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso.

Art. 17. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de posse de seus primeiros membros, que será homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V
DA NATUREZA DAS RECOMENDAÇÕES

Art. 18. As recomendações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE terão caráter opinativo e propositivo, destinando-se a subsidiar a formulação de políticas públicas, sem produzir efeitos vinculantes para a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. O Poder Executivo Municipal promoverá a nomeação dos membros do primeiro mandato do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 20. A primeira reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE será convocada e presidida interinamente pelo titular da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, tendo como pauta exclusiva a posse dos conselheiros e a eleição do primeiro Presidente do Conselho.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 22 de agosto de 2025.

MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO:02478207508
Assinado de forma digital por MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO:02478207508
Dados: 2025.08.26 09:52:20 -03'00'

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito do Município